

LEI Nº 108/93

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desapropriar o imóvel que abaixo se segue e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Horizonte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguintes:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Horizonte autorizado a desapropriar o imóvel, cujas características e dimensões abaixo seguem:

Um imóvel, situado no Município de Horizonte, no Loteamento denominado Zumbi, de propriedade das firmas Bento Alves Comércio S/A e Sanford & Cia Ltda, avaliado por Cr\$ 100.000.000,00, constantes dos lotes nºs 21, 22, 23, 24, 25 e 26, de propriedade da firma Bento Alves Comércio S/A, constantes da Quadra C medem e extremam: ao norte 47,50 m com a rua Vereador Elias Eduardo; ao sul, mede 47,50 m com a rua Maria Luiza Noronha; ao oeste, mede 53,15 m e extrema com a rua Israel Correia Lima e, ao leste com os lotes de nºs 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da mencionada Quadra C, medindo 68,00 m com uma área de 3.230,00 m². Os lotes de nºs 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da mesma Quadra C, de propriedade da firma Sanford & Cia Ltda medem e extremam: ao norte com a rua Vereador Elias Eduardo, por onde mede 47,50 m, ao sul, com a rua Maria Luiza Noronha, por onde mede 47,50 m, ao oeste com os lotes de nºs 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da mesma Quadra C, de propriedade da firma Bento Alves Comércio S/A e, ao leste, com a rua Messejana, com uma área de 3.230 m². O total da área objeto de desapropriação, envolvendo todos os lotes da Quadra C totalizam 6.460,00 m².

Art. 2º - O imóvel objeto da presente desapropriação, destinar-se-á à construção de uma praça pública, que trará grandes benefícios à população da localidade de Zumbi, tão carente de lazer e divertimento.

Pago da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 17 de maio de 1993.


MANDEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL